



## SUICÍDIO NO CONFRONTO POLICIAL (SUICIDE BY COP)

**Daniel Oliveira dos Santos**  
UFMA  
32oliveira.daniel@gmail.com

**Francisca Moraes da Silveira**  
UFMA  
francisca.silveira@ufma.br

**José Assunção Fernandes Leite**  
UFMA  
jose.fernandes@ufma.br

**Lucas Santos de Sousa**  
UFMA  
carlos.leal@ufma.br

**Cândida Helena Lopes Alves**  
CARE / Instituto Politécnico de Portalegre  
candida.alves@ipportalegre.pt

**Carlos Santos Leal**  
UFMA  
carlos.leal@ufma.br

### RESUMO

O presente artigo aborda o fenômeno do *suicide by cop* (suicídio por confronto policial), uma modalidade de suicídio em que o indivíduo provoca intencionalmente a ação letal de agentes de segurança como forma de pôr fim à própria vida. A pesquisa, de caráter exploratório e abordagem qualitativa, baseia-se em revisão bibliográfica e documental, ancorada nos pressupostos da Psicologia Humanista, especialmente na Abordagem Centrada na Pessoa de Carl Rogers. O estudo analisa os fatores psicológicos, sociais e jurídicos relacionados ao fenômeno, destacando a ausência de reconhecimento formal e de protocolos específicos no Brasil. Os resultados apontam que o *suicide by cop* expressa não apenas um ato individual de desespero, mas também uma manifestação de vulnerabilidade social e emocional, agravada por lacunas institucionais e pela falta de preparo das forças policiais para o manejo humanizado de crises. A partir da perspectiva rogeriana, o fenômeno é interpretado como ruptura da congruência e da percepção de valor pessoal, o que evidencia a necessidade de ações preventivas pautadas na empatia, na escuta ativa e na valorização da vida. Conclui-se que a compreensão interdisciplinar e humanista do *suicide by cop* pode contribuir para políticas públicas mais sensíveis, formação policial centrada na dignidade humana e promoção da saúde mental.

**Palavras-chave:** suicídio; *suicide by cop*; psicologia humanista; abordagem centrada na pessoa; segurança pública.

## ABSTRACT

This article addresses the phenomenon known as *suicide by cop*, a form of suicide in which an individual intentionally provokes a lethal response from law enforcement officers as a means to end their own life. The study, exploratory in nature and based on a qualitative approach, draws on bibliographic and documentary research grounded in Humanistic Psychology, particularly Carl Rogers' Person-Centered Approach. It analyzes the psychological, social, and legal factors related to the phenomenon, emphasizing the lack of formal recognition and specific protocols in Brazil. The findings indicate that *suicide by cop* represents not only an individual act of despair but also an expression of social and emotional vulnerability, exacerbated by institutional gaps and the insufficient preparation of police forces for humanized crisis management. From a Rogerian perspective, the phenomenon is interpreted as a rupture of congruence and personal worth perception, highlighting the need for preventive actions based on empathy, active listening, and the promotion of life. It concludes that an interdisciplinary and humanistic understanding of *suicide by cop* can contribute to more sensitive public policies, human-centered police training, and improved mental health promotion.

**Keywords:** suicide; *suicide by cop*; humanistic psychology; person-centered approach; public security.

## 1 INTRODUÇÃO

Na esteira complexa das interações entre cidadãos e forças de segurança, emergem situações inquietantes que transcendem as fronteiras convencionais do âmbito policial. O presente trabalho aborda uma temática delicada e emergente: suicídios por confronto policial, do inglês “*suicide by cop*” onde surgiu o conceito, ou suicídio provocado por indivíduos “mentalmente perturbados”. No cenário contemporâneo, observa-se um fenômeno peculiar no qual indivíduos, desesperados e angustiados, buscam na dinâmica dos conflitos com as autoridades policiais uma alternativa para pôr fim às suas vidas. Este fenômeno, muitas vezes negligenciado, demanda um estudo direcionado para compreender suas raízes, implicações e desdobramentos.

Este trabalho se propõe a explorar o suicídio por confronto policial sob uma perspectiva psicológica, com base nas ideias de Carl Rogers (1961-1997). Rogers, oferece um quadro teórico valioso para entender como as experiências subjetivas, o processo de autoconhecimento e a aceitação pessoal podem influenciar a vulnerabilidade ao suicídio e as estratégias de prevenção.

A escolha da temática deste trabalho surgiu da experiência do autor como profissional de segurança pública, da observação das ocorrências com sujeitos violentos com disposição para irem até as últimas consequências no embate com a polícia, e dos estudos na área de crises e negociação policial. Esse tipo de situação

é pouco estudado no Brasil, seja por psicólogos, policiais ou juristas, que são as áreas mais próximas desse tipo de relação.

A maior motivação é contribuir para que policiais possam desenvolver uma escuta ativa, e uma compreensão empática desse fenômeno, para melhorarem suas técnicas de atuação na resolução desse tipo de crise. Fomentar no poder judiciário uma sensibilidade no julgamento de casos dessa natureza, e inserir a Psicologia nesse contexto das ciências policiais a partir de uma perspectiva humanista em Psicologia, contribuindo com uma melhor compreensão do fenômeno. Além disso, a relevância social dessa pesquisa é incontestável. A compreensão dos fatores psicológicos, sociais e éticos envolvidos nos confrontos provocados por pessoas em estado de vulnerabilidade psicológica, não apenas enriquecerá o arcabouço teórico existente, mas também pode fornecer subsídios valiosos para a formulação de políticas públicas mais sensíveis e eficazes.

Esta pesquisa busca preencher uma lacuna, contribuindo para o avanço do conhecimento científico sobre os mecanismos subjacentes aos confrontos provocados por indivíduos em estado de alteração psicológica. A pouca produção sobre o tema aqui proposto impede o desenvolvimento de estratégias de prevenção e intervenção embasadas em evidências, comprometendo a capacidade das instituições públicas de lidarem eficazmente com tais situações, já que os casos de “*suicide by cop*” são tratados como sendo ocorrências comuns vitimando cidadãos de ambos os lados, tanto sociedade civil quanto Forças de Segurança do Estado.

Por fim, a justificativa para este estudo fundamenta-se na convicção de que o conhecimento gerado poderá orientar em alguma medida a formulação de políticas públicas mais humanizadas e integradas, capazes de abordar não apenas as manifestações superficiais desses confrontos, mas também as raízes de questões psíquicas que os revela. Ao lançar luz sobre este fenômeno, esta pesquisa aspira a ser um catalisador para a promoção da compreensão empática desse fenômeno, e em última instância, para a construção de sociedades mais resilientes e solidárias.

## **1.1 RELEVÂNCIA SOCIAL E ACADÊMICA DA PESQUISA**

A relevância social e acadêmica desta pesquisa é substancial, dado o caráter inovador e crítico do fenômeno em análise. No âmbito social, a compreensão dos confrontos provocados por indivíduos em estado de vulnerabilidade psicológica, que

buscam na intervenção policial uma forma indireta de pôr fim às suas vidas, tem implicações profundas na promoção da saúde mental e na construção de relações mais saudáveis entre a comunidade e as forças de segurança.

A compreensão das implicações éticas e sociais desses confrontos, a luz da Teoria Humanista, contribui para a melhoria da atuação das forças policiais, promovendo práticas mais humanizadas e éticas no enfrentamento dessas situações complexas. Além disso, ao tentar compreender o impacto sobre os agentes de segurança, a pesquisa pode informar estratégias de comunicação e engajamento com a comunidade, fortalecendo a confiança e reduzindo potenciais tensões.

No contexto acadêmico, a pesquisa pode ajudar inicialmente no preenchimento de uma lacuna notável na literatura científica ao abordar um tema pouco explorado. Ao consolidar conhecimentos sobre os confrontos provocados por indivíduos violentos que num primeiro momento não demonstram comportamentos suicidas, pode oferecer assim, uma contribuição para futuras investigações, ampliando o entendimento sobre as dinâmicas complexas envolvidas nesses eventos.

Além disso, a pesquisa sobre "*suicide by cop*" não apenas aprofunda a compreensão dos comportamentos suicidas e das suas dinâmicas, mas também possui um impacto significativo em diversos aspectos sociais e profissionais. Dessa forma, a pesquisa não apenas atende a uma demanda social urgente, mas também enriquece o corpo de conhecimento científico, promovendo um entendimento mais abrangente das questões contemporâneas que envolvem a interação entre indivíduos suicidas e as forças de segurança. Ao contribuir para melhores práticas policiais, políticas públicas mais eficazes, e maior sensibilização sobre o tema, este estudo promove um avanço importante na abordagem de crises e na promoção do bem-estar social.

## **2 OBJETIVOS**

### **2.1 OBJETIVO GERAL**

Investigar o fenômeno do "*suicide by copy*" por meio de um estudo exploratório, buscando identificar os fatores que podem contribuir para sua ocorrência, bem como analisar a legislação brasileira e os documentos pertinentes ao tema. A partir da

análise teórica e da utilização da abordagem centrada na pessoa, pretende-se subsidiar ações voltadas à prevenção do suicídio e à promoção da saúde mental.

## 2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a. Estudar teoricamente sobre os fatores históricos, sociais e psicológicos do “*suicide by cop*”;
- b. Investigar através de documentos e da literatura o “*suicide by cop*” a partir de casos ocorridos no Brasil;
- c. Identificar na legislação brasileira as implicações jurídicas do suicídio e do “*suicide by cop*”;
- d. Analisar o “*suicide by cop*” através da perspectiva humanista, mais especificamente a da abordagem centrada na pessoa.

## 3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho é uma pesquisa de abordagem qualitativa, que tem o objetivo de estudar os fenômenos dentro de seu contexto, analisando seus conteúdos a partir dos significados, portanto, não se pretende quantificar dados (Prodanov & Freitas, 2013).

Quanto ao seu objetivo, trata-se de uma pesquisa exploratória. Segundo Prodanov e Freitas (2013), esse tipo de pesquisa visa oferecer mais informações sobre o tema em investigação. A pesquisa exploratória pode empregar diferentes procedimentos para compreender o fenômeno estudado, como a pesquisa bibliográfica, documental, experimental, estudo de caso, entre outros (Marconi & Lakatos, 2003). No caso deste trabalho, optou-se pela pesquisa bibliográfica e documental, a primeira consiste na análise de materiais já publicados, como livros, revistas e artigos científicos, a segunda, consiste no levantamento de legislações, relatórios governamentais, estatísticas e documentos públicos, por exemplo.

A pesquisa bibliográfica, de acordo com Marconi e Lakatos (2003, p. 158), oferece “um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema”. Ela não visa esgotar o conteúdo sobre o assunto, mas contribuir para o avanço das discussões científicas e sociais, e a documental consequentemente pelos

seus meios.

Em termos de finalidade, este trabalho é uma pesquisa básica pura, cujo objetivo é gerar novos conhecimentos para o avanço da ciência, sem uma aplicação prática imediata. Como se trata de uma pesquisa exploratória baseada em levantamento bibliográfico e documental, não há participantes envolvidos, sendo sua análise de dados focada no referencial teórico da abordagem humanista, mais especificamente, na abordagem centrada na pessoa.

A pesquisa em revisão bibliográfica não se restringe a um local específico, uma vez que envolve a análise de fontes de informação disponíveis em bases de dados acadêmicas, bibliotecas virtuais e periódicos científicos, portanto, o local da pesquisa é virtual e aberto. Não há participantes diretos nesta pesquisa, como já escrito acima, uma vez que se baseia na análise de fontes secundárias, como artigos científicos e livros, documentos, outros. Portanto, não há necessidade de obtenção de consentimento informado ou de proteção da identidade dos participantes.

O procedimento de coleta de dados envolve a pesquisa sistemática em bases de dados acadêmicas e a seleção criteriosa de fontes relevantes para a revisão bibliográfica e documental.

O procedimento de análise de dados compreende a organização temática dos resultados encontrados na literatura e documentos revisados, identificando padrões, tendências e conclusões relevantes. A análise é realizada de forma crítica, descritiva e interpretativa, visando alcançar os objetivos estabelecidos, a luz da abordagem humanista, mais especificamente a abordagem centrada na pessoa.

### **3.1 ASPECTOS ÉTICOS**

Na presente pesquisa, por se tratar de investigação bibliográfica, não foi necessária a submissão à apreciação da Resolução N°510 de 2016, publicada pelo Conselho Nacional de Saúde, por não contemplar a presença de seres humanos. Mas levou-se em consideração parâmetros éticos em relação à garantia da veracidade dos dados presentes nesse estudo. Sendo o desenvolvimento e o engajamento ético, inerentes ao fazer científico e tecnológico, como prevê a Resolução N° 466, de 12 de dezembro de 2012 (Brasil, 2013).

Além disso, sabe-se que a responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável de forma a atender as políticas da lei de plágio e formatação de

referências segundo a ABNT-NBR 6023, para garantir a coesão e veracidade das informações presentes no conteúdo da pesquisa.

## **4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **4.1 SUICÍDIO, CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS E SOCIAIS**

A palavra "suicídio", cunhada por Desfontaines, em 1737, tem sua raiz etimológica no latim, derivando de "sui" (si mesmo) e "caedes" (ação de matar) do verbo (*caedo, is, cedici, caesum, caedere*), que juntas significam a "morte de si mesmo", ou o ato de tirar a própria vida. No entanto, Bertolote (2012) estabelece que a palavra suicídio foi usada pela primeira vez no livro de Browne em 1643, onde ele distinguiu duas formas de suicídio: uma "heróica" e outra "patológica". O médico inglês Thomas Browne criou a palavra "suicídio", primeiramente em grego (*autofonos*), que foi traduzida para o inglês como "*suicide*" em 1645. Segundo Vieira (2008), o suicídio envolve o desejo consciente de encerrar a própria vida e a clara compreensão de que as ações tomadas podem resultar na morte do indivíduo. O autor observa que, apesar do nível consciente nas ações, não se pode descartar a possibilidade de confusão mental experimentada pelo sujeito.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde [OMS] (2018), o suicídio é a segunda principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos, resultando em mais de 700.000 mortes por ano globalmente, com um número ainda maior de tentativas não fatais. Segundo a OMS (2006) o suicídio é considerado um problema de saúde pública, sendo definido como uma agressão deliberada e executada pelo próprio indivíduo, cuja finalidade seja sua morte, de forma intencional e consciente, ainda que ambivalente, através do uso de meios letais.

No final do século XIX, a Teoria Sociológica, apresentada por Émile Durkheim, considerado o pai da Sociologia, se destacou. Segundo Durkheim (1982), o suicídio é um fenômeno social, não meramente psicológico. Ele argumenta que, ao considerar o conjunto de suicídios em uma sociedade durante um período específico, percebe-se que não é uma simples soma de eventos individuais, mas sim um fenômeno social único e próprio, altamente influenciado pelo contexto social.

Durkheim (1982) categoriza o suicídio em três tipos: altruísta, egoísta e anônimo. O suicídio altruísta ocorre quando o indivíduo se sacrifica em prol das ideologias e princípios do meio social ao qual pertence. Em contraste, o suicídio

egoísta surge de uma baixa integração social, levando o indivíduo a se sentir desconectado socialmente ou não integrado em uma comunidade. Por fim, o suicídio anônomo resulta da desordem social, que pode ocorrer devido a disparidades econômicas, alienação cultural ou conflitos políticos que quebram a ordem social e a relação entre o indivíduo e a sociedade.

Conforme apontada por Corrêa e Barrero (2006), a Teoria Psiquiátrica, no século XX, debruçou-se na tentativa de estudar o fenômeno do suicídio, seus primeiros expoentes foram Pinel e Esquirol. Para estes autores, o suicídio estava relacionado a distúrbios psíquicos ou era resultado de uma doença ou transtornos psiquiátricos. Vega-Piñero, Blasco-Fontecilla, Baca-Garcia e Diaz-Sastre (2002) concordam com essa visão, sugerindo que os indivíduos que cometem suicídio frequentemente sofrem de transtornos mentais.

O suicídio por confronto policial, do inglês “suicide by cop”, que é o tema central desta investigação, é quando o indivíduo, de forma deliberada, se coloca ou se expõe as outras pessoas a grave risco de vida, de maneira a obrigar o uso de força letal por policiais. O dicionário de Psicologia da American Psychological Association (APA) descreve o fenômeno como sendo “o ato, por uma pessoa que é suicida, de induzir intencionalmente um policial a dar-lhe um tiro” (American Psychological Association [APA], 2010, p. 884).

O termo "suicídio por policial", segundo a Associação de Assistência aos Xerifes de Los Angelis (2018), foi cunhado por Karl Harris, um policial e Psicólogo que reconheceu que muitos encontros pareciam incluir um sujeito querendo morrer e fazendo tentativas perigosas e/ou abertas de fazer a polícia usar força letal. Em entrevista concedida ao jornal The New York Times, disse Karl Harris: "Eu vi todas as diferentes maneiras pelas quais as pessoas tentavam suicídio", ele disse ao *New York Times* mais de uma década depois, "e me ocorreu que talvez algumas pessoas estivessem realmente forçando os policiais a atirarem nelas, porque queriam morrer" (*The New York Times*, 1998, sessão 4, p. 3).

Após a obtenção do título de PhD, Harris conduziu estudo informal sobre suicídio por policiais; estudo este não publicado, contudo, o conceito popularizou-se entre os acadêmicos. Na época, novas teorias de criminalidade e desvio social estavam mudando os fundamentos do exercício policial, como a crescente de assassinos em série, o aumento significativo dos confrontos policiais,

simultaneamente, a doença mental estava cada vez mais sendo tratada por cadeias e prisões, em vez de outras instituições.

A partir das décadas de 1980 e 1990, os Estados Unidos começaram a vivenciar um aumento na conscientização sobre o fenômeno do suicídio por confronto policial. Isso se deveu, em parte, ao aumento da cobertura midiática de incidentes violentos envolvendo a polícia, e ao crescimento dos estudos acadêmicos sobre violência e comportamento suicida, de Wilson et al. (1998), homicídio ou suicídio: o assassinato de pessoas suicidas por policiais, publicado no *Journal of Forensic Science*, p. 43, 46–52. Este Artigo apresenta 15 mortes de pessoas suicidas no Oregon e na Flórida, que provocaram a ação violenta da polícia. A pesquisa sobre o “uso de força letal por policiais – relatório final”, de Arnold Binder; Pedro Scharf e Ray Galvin, publicado em 1983 com 951 páginas. Karl Harris (1983 apud Miller, 2006), em seus estudos pioneiros, destacou como o *suicide by cop* ou SbC poderia ser compreendido não apenas como uma forma de suicídio, mas também como uma manifestação de resistência ou desespero extremo frente à autoridade.

Durante os anos 80, a sociedade americana enfrentava uma série de desafios, incluindo o aumento da criminalidade, tensões raciais, e uma crescente desconfiança em relação às instituições públicas, incluindo as forças policiais. Essas condições criaram um ambiente onde o fenômeno do SbC poderia florescer, especialmente entre indivíduos em situação de vulnerabilidade social e psicológica. Harris (1983 apud Miller, 2006), argumentava que muitos dos casos de SbC poderiam ser entendidos à luz desses fatores, onde o comportamento suicida era uma resposta extrema a um conjunto complexo de pressões sociais e pessoais.

Harris (1983 apud Miller, 2006) propôs que o suicídio por confronto policial, SbC, poderia ser visto através de duas principais lentes: a sociológica e a psicológica. Sociologicamente, o SbC pode ser interpretado como uma expressão de conflito entre o indivíduo e a sociedade, onde a força policial representa a autoridade e o controle social. Psicologicamente, o indivíduo envolvido no SbC frequentemente apresenta uma história de trauma, abuso, ou transtornos mentais, o que contribui para um estado de desespero onde a morte se torna a única saída viável.

A pesquisa informal de Harris sobre *suicide by cop* (1983 apud Miller, 2006) mostrou que, em muitos casos, os indivíduos que recorriam ao SbC estavam buscando uma forma de controle sobre sua morte, mesmo que isso envolvesse a intervenção de outra pessoa. Essa forma de suicídio também era frequentemente

caracterizada por um desejo de autopunição ou um sentimento de que a morte era merecida, refletindo uma profunda crise de identidade e propósito.

Os estudos informais não publicados de Karl Harris, nos anos 80 e 90, (apud Miller, 2006) foram fundamentais para trazer à tona a necessidade de treinamentos policiais que levassem em conta a possibilidade de existir indivíduos que poderiam estar tentando induzir uma resposta letal contra a própria vida por parte da polícia. A conscientização sobre o SbC levou à adoção de estratégias mais eficazes, onde os policiais são treinados para reconhecer os sinais de uma tentativa de SbC e tentar resolver a situação sem o uso de força letal, quando possível.

Existem outros nomes pelos quais o sbc é conhecido, como copicídio, suicídio forçado assistido por policiais, homicídio precipitado pela vítima, heterossuicídio, suicídio por procuração etc. usaremos neste trabalho o termo sbc de suicide by cop ou suicídio por confronto policial.

Essas considerações históricas e sociais evidenciam a importância de entender o suicídio por confronto policial, SbC, não apenas como um problema de ordem pública, mas também como um fenômeno profundamente enraizado nas condições sociais e psicológicas do indivíduo.

## **4.2 ATENDIMENTO A OCORRÊNCIAS DE TENTATIVA DE SUICÍDIO POR CONFRONTO POLICIAL**

O fenômeno do suicídio pode ser identificado como um desafio de natureza social, de saúde coletiva, e de ordem pública. Anualmente, uma considerável quantidade de vidas é impactada por essa problemática, como indicado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que estima mais de 700 mil mortes por ano em decorrência do suicídio (OMS, 2018). Importante ressaltar que um único ato suicida repercute em cerca de seis pessoas, e em determinados contextos, como ambientes escolares ou corporativos, esse impacto pode se estender a centenas de indivíduos (OMS, 2000).

A intervenção da Polícia Militar frequentemente se faz necessária em situações de tentativa de suicídio, suicídio e suicídio por confronto policial, sendo que, em alguns casos de tentativa, a equipe de radiopatrulha assume integralmente o processo de intervenção.

No âmbito da Segurança Pública, a tentativa de suicídio demanda uma atenção

ainda mais aguda do que o próprio ato consumado, uma vez que representa uma ruptura na ordem pública, impondo à Polícia Militar a necessidade de adotar medidas operacionais durante o atendimento da ocorrência (Santos, 2013).

A concepção da doutrina de gerenciamento de crises teve sua origem nos Estados Unidos durante os anos 1960, apresentando-se como um conjunto de procedimentos e técnicas a serem aplicados em eventos críticos (Silva, 2011). No contexto policial, a crise surge como resultado de um rompimento violento e súbito da estabilidade emocional e psicológica, rompimento da “normalidade”, exigindo uma resposta policial específica para assegurar uma solução aceitável, abrangendo os aspectos moral, político, ético e religioso da sociedade (Secretaria Nacional de Segurança Pública [SENASA], 2008). Exemplifica-se como situações de crise eventos como sequestros, assaltos com reféns e tentativas de suicídios.

Considerando a crise como um fenômeno sócio – político - administrativo, seu manejo torna-se crucial para compreendê-la, resolvê-la e preservar vidas humanas (Academia de Polícia Civil do Estado do Paraná [ACADEPOL], 2008), indicando a necessidade de intervenção policial. O gerenciamento de crises, conforme delineado pelo Federal Bureau Investigation (FBI) nos Estados Unidos, consiste no processo de identificação, obtenção e aplicação de recursos essenciais para a antecipação, prevenção e resolução de crises, embora sua imprevisibilidade exija conhecimento doutrinário e habilidade técnica (SENASA, 2008; ACADEPOL, 2008).

Três aspectos cruciais da crise incluem, a ameaça à vida, a imprevisibilidade e a compressão do tempo, destacando a urgência que exige uma resposta rápida (SENASA, 2008; ACADEPOL, 2008). O gerenciamento de crises demanda uma postura organizacional não rotineira, planejamento analítico especial e considerações legais específicas.

O objetivo primordial do gerenciamento de crises é preservar vidas e aplicar a lei, abrangendo todos os participantes, como reféns, público em geral, policiais e até mesmo os criminosos (SENASA, 2008), requerendo do policial proficiência técnica para resolver a situação emergente e agir conforme os princípios dos Direitos Humanos.

A má administração da crise pode comprometer a credibilidade da instituição policial, gerar constrangimento na comunidade e acarretar problemas de responsabilidade civil, tornando essencial que o policial antecipe possíveis situações, mesmo diante do caráter imprevisível da crise (Silva, 2011).

Considerando as tentativas de suicídio seja provocado ou não, como eventos de crise, a intervenção policial é necessária, pois a instituição é responsável pela manutenção da ordem e aplicação da lei. A abordagem policial não deve se limitar a impedir pontualmente o suicídio, mas deve desencadear processos e serviços adicionais, como intervenções psiquiátricas e psicológicas, visando ao tratamento adequado e à restauração do bem-estar psicológico da pessoa atendida (Silva, 2011).

Em alguns casos, o potencial suicida pode colocar em risco a vida de outras pessoas, exemplificado pelo caso do garçom de 25 anos, identificado como Ithalo dos Santos Nascimento, morto durante abordagem policial em posto de combustível em Aracajú, um episódio de possível *"Suicide By Cop"* em 28/10/2024. As tentativas de suicídio, ao se enquadrarem nos critérios da crise, apresentam a peculiaridade de a ameaça à vida ser do próprio causador ou de outrem. Diante disso, surge a indagação sobre as principais características e procedimentos específicos que os policiais militares devem adotar para garantir o sucesso no atendimento dessas ocorrências.

Estima-se que as tentativas de suicídio superem significativamente o número de suicídios (Vidal, Gontijo & Lima, 2013). Enquanto o suicídio é considerado um problema de saúde, as tentativas de suicídio, especialmente aquelas envolvendo ameaças como saltos de altura ou uso de armas, frequentemente resultam no acionamento dos serviços de emergência, incluindo a Polícia Militar.

Souza (2018) destaca a significativa mudança de paradigma nas intervenções em tentativas de suicídio. Anteriormente, a estratégia central era evitar o suicídio por meio de distração e imobilização do tentante. Atualmente, a abordagem prioriza o diálogo, a escuta ativa e a paciência, sem impor limites temporais ao atendimento. O autor ressalta que o sucesso nesse cenário muitas vezes está relacionado à capacidade do indivíduo de deixar a cena perigosa sozinho, referindo-se a casos de tentativas de suicídio verticais.

As tentativas de suicídio podem ocorrer de várias formas, exigindo abordagens específicas para cada situação, considerando também a condição do tentante, como alcoolizado, em surto psicótico ou com outro transtorno mental.

Portela (2012) concorda que, dependendo do método de suicídio utilizado, a atuação do Corpo de Bombeiros Militar (CBM), Polícia Militar e SAMU pode variar ou até tornar-se inviável. Em casos envolvendo armas de fogo, a polícia é a instância mais indicada. Se houver intoxicação medicamentosa, o SAMU é mais adequado, já

em situações que demandem habilidades de resgate e salvamento, como quedas de locais elevados e afogamento, os bombeiros militares terão uma atuação mais eficaz.

Autores como Santos (2013) e Silva (2011) ressaltam o risco do empirismo excessivo na ação policial em ocorrências de crise, sublinhando a necessidade de uma doutrina atualizada e integrada para evitar riscos desnecessários a todos os envolvidos.

Nesse contexto, fica evidente a importância de os policiais militares, frequentemente os primeiros a chegarem ao local, possuírem conhecimentos básicos sobre os cuidados a serem adotados em ocorrências desse tipo.

#### **4.3 SUICÍDIO: ASPECTOS JURÍDICOS**

No Brasil a prática do suicídio ou a sua tentativa, nunca foram tipificados como crime. No Dicionário Jurídico o conceito de suicídio ou autocídio é exposto como a morte de uma pessoa, conscientemente provocada por ela mesma. Não constituindo infração penal, embora seja ato ilícito, pois a vida é bem jurídico indisponível.

O Código Penal Brasileiro, no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, em sua atual redação refere-se ao suicídio, em seu Artigo 122 da seguinte forma: “Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação”. Contudo, na Lei nº 13.968, de 2019, escreve-se que a quem: “Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça”, sujeita-se a pena de reclusão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

De acordo com a lei brasileira, o suicídio em si não é considerado crime, já que quem comete o ato tira a própria vida e, portanto, não pode ser punido. Além disso, a tentativa de suicídio também não é punível, pois entende-se que penalizar a pessoa poderia levá-la a tentar novamente, agravando o problema. O objetivo do Estado é proteger a vida, e não punir quem está em sofrimento.

Por outro lado, a lei pune aqueles que incentivam ou ajudam alguém a tirar a própria vida. O Artigo 122 do Código Penal estabelece punições específicas para quem induz, instiga ou auxilia no suicídio ou na automutilação. Essas punições variam dependendo das circunstâncias do caso.

Em seu Artigo 129 a Lei estabelece que, quando a automutilação ou a tentativa de suicídio causa lesão corporal grave ou gravíssima, a pessoa responsável pelo incentivo ou auxílio pode ser punida com uma pena de reclusão

que varia de 1 a 3 anos. Se o suicídio for consumado ou resultar em morte pela automutilação, a pena é de 2 a 6 anos de prisão. Se o ato for cometido por motivo egoísta, cruel ou sem uma razão justificável, ou se a vítima for menor de idade ou não tiver capacidade de resistir, a pena é duplicada. Se o incentivo ou ajuda acontecer por meio da internet ou redes sociais, principalmente com transmissão em tempo real, a pena pode ser aumentada em até o dobro. Se o autor for líder ou administrador de grupos virtuais que promovem esse tipo de conduta, a pena também é aplicada em dobro.

Casos envolvendo vítimas menores de 14 anos, pessoas com deficiência mental ou sem capacidade de discernimento são tratados com maior gravidade. Nesses casos, dependendo do resultado (como lesões graves ou morte), o responsável pode ser acusado de crimes mais severos, como lesão corporal gravíssima ou até homicídio.

Em resumo, o suicídio não é crime no Brasil, contudo a lei é rigorosa com quem, de alguma forma, contribui para que outra pessoa tire a própria vida.

Segundo o United for Global Mental Health (Unidos pela Saúde Mental Global), (2021), a tentativa de suicídio ainda é considerada crime em mais de 20 países, punível com multas de alto valor e penas de até 3 (três) anos de prisão. O grupo defende que a criminalização do suicídio é contraproducente, e não impede as pessoas de tentarem se matar, mas as impede de procurar ajuda, devido ao estigma causado pela criminalização do suicídio.

No Código Civil Brasileiro em sua seção III, no capítulo XV, nos artigos 789 a 802, que trata do contrato de seguro de vida, onde o segurador se obriga mediante o pagamento do prêmio a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados (artigo 757 do Código Civil). O contrato de seguro abrange três elementos essenciais: o risco, a mutualidade e a boa-fé. O contrato de seguro, como o nome sugere, assegura/protege bens importantes ao contratante. Assim prevê o Artigo 798 do Código Civil, *in verbis*: “O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente”. *Parágrafo único. Ressalvada a hipótese prevista neste artigo, é nula a cláusula contratual que exclui o pagamento do capital por suicídio do segurado.*

Sergio Cavalieri (2010) explica que o Código Civil estabeleceu uma carência para que o beneficiário do suicida possa receber a quantia estipulada no contrato de seguro, não podendo a seguradora estabelecer cláusula visando excluir o pagamento devido, já que o parágrafo único disciplina a nulidade de tal ação.

Os aspectos jurídicos do suicídio variam amplamente de acordo com as legislações de diferentes países e suas respectivas culturas jurídicas. Na maioria dos países, o suicídio em si não é considerado um crime. No entanto, o ato de tentar suicídio pode ter consequências legais e de saúde mental, como tratamento psiquiátrico obrigatório e intervenção de serviços sociais.

A compreensão do “suicide by cop” vai na mesma linha do suicídio, já que o primeiro se refere apenas como uma modalidade do segundo, ou seja, não é considerado crime e nem tipificado como excludente de ilicitude com relação a atuação dos integrantes das forças de segurança, ensejando assim uma lacuna no Direito Penal Brasileiro.

#### **4.4 OLHARES HUMANISTAS SOBRE O “SUICIDE BY COP”**

O fenômeno conhecido como "suicide by cop" (suicídio por policial) refere-se a situações em que indivíduos provocam intencionalmente a intervenção letal de policiais como meio de cometer suicídio. Esse tema complexo e multifacetado apresenta desafios tanto para a compreensão psicológica quanto para a resposta das forças de segurança. A Psicologia Humanista, por centrar-se dentre vários aspectos, na dignidade e valor intrínseco do ser humano, oferece uma perspectiva única e compassiva para entender esse fenômeno.

A Psicologia Humanista, desenvolvida por Carl Rogers, Abraham Maslow e outros, enfatiza a capacidade humana para o crescimento, autorrealização e a necessidade de compreensão empática. Diferente de abordagens que focam em patologias, a Psicologia Humanista coloca o indivíduo no centro do processo terapêutico, valorizando suas experiências subjetivas e seu potencial para mudanças positivas. Dentro dessa perspectiva, "suicide by cop" pode ser visto como um grito desesperado de indivíduos que se encontram em situações de extrema angústia e desespero. Estes indivíduos podem sentir-se tão desamparados e desprovidos de valor pessoal que veem a morte pelas mãos de um policial como sua única saída. A

compreensão empática é crucial para abordar as motivações subjacentes e as experiências vividas por esses indivíduos.

Segundo Cassorla (1998) o suicídio é uma agressão deliberada que o indivíduo exerce contra si mesmo no sentido de pôr um fim à sua vida. É evidente que há modos de autoagressão que não são considerados atos suicidas, mas que se mostram importantes para a compreensão das tentativas de suicídio, pois mostram um desinteresse pela vida. Embora esses pequenos gestos passem despercebidos no cotidiano das pessoas, eles servem como sinais de alerta de que “algo está errado” para esse indivíduo e que a possibilidade de uma tentativa suicida deve ser considerada, ainda que isso possa proporcionar desgaste aos que estão ao seu redor. Estar atento a tais atitudes pode ser muito útil no sentido de possibilitar uma escuta facilitadora e uma compreensão empática da angústia e de uma possível falta de vontade de viver.

Para Dutra (2000, p. 102) “no desespero que surge desse contexto psicossocial, a morte surge como saída do sofrimento. A morte é a alternativa para calar a dor. A morte pode ser a alternativa para a solidão existencial que dilacera a vida”. A escolha de uma possibilidade extrema demonstra que o indivíduo não consegue retomar as suas possibilidades existenciais, colocando-as diante do inevitável, de querer resolver seus problemas dando fim a sua própria vida, por não encontrar habilidades em si mesmo, para lidar com a dor e o sofrimento.

Ribeiro (2006), afirma que em determinadas ocasiões de nossas vidas, nos deparamos com situações em que não encontramos formas de enfrentamento ou resolução, não há criatividade ou habilidade para confrontar a experiência. Desejar que esse momento passe ou desapareça é normal, o chocante é quando o sujeito tira a própria vida para não ficar mergulhado nesta escuridão. Para Rocha, Boris e Moreira (2012), o suicídio em um primeiro momento pode até parecer algo absurdo e irracional, porém, é um fenômeno digno de aproximação sob um olhar mais profundo do que este representa, tanto para o sujeito que tenta o suicídio ou para as pessoas que estão próximas. Na perspectiva destes autores, a inabilidade para lidar com o sofrimento, parece colocar o sujeito na posição de resolver suas questões e problemas através da eliminação destes com a própria morte.

O suicídio, de acordo com o pensamento de Carl Rogers sobre a existência humana, pode representar uma incongruência entre o seu self e as suas experiências, nessa perspectiva a pessoa vive a partir das concepções das outras pessoas,

concepções do seu próprio autoconceito introjetado por uma necessidade de afeto, e essas concepções passam a representá-lo, porém de forma inautêntica, distorcendo o seu eu real, aquilo que realmente se é, a pessoa passa a ser o que as pessoas querem que ela seja, e não o que ela realmente é (Fonseca & Lobo, 2015).

Segundo Rogers “ser o que se é”, é quando o indivíduo tem a liberdade de escolher. Quando esta liberdade não é vivida, por conta do prendimento do indivíduo à obrigação de desempenhar determinado papel, de determinada maneira, devido a necessidade do próprio indivíduo de ser aceito por pessoas que são importantes ou desenvolve algum papel significativo em sua vida, desenvolve-se a incongruência, impedindo o indivíduo de “viver relações mais abertas, amigáveis e estreitas com a sua própria experiência” (Rogers, 1997, p. 196).

Muitos dos indivíduos envolvidos em "suicide by cop" experimentam uma crise existencial profunda, onde a vida parece desprovida de sentido e propósito. A Psicologia Humanista reconhece a importância do sentido e da autorrealização na vida humana, e a ausência desses elementos pode levar a um estado de desespero. A desconexão com os outros e o sentimento de isolamento são fatores comuns. Rogers enfatizou a necessidade de relações autênticas e empáticas para o bem-estar psicológico. A falta de tais conexões pode exacerbar sentimentos de desespero e solidão. Em alguns casos, o ato pode ser uma tentativa de ser visto ou ouvido, mesmo que de maneira trágica. A Psicologia Humanista destaca a importância de ser reconhecido e valorizado como ser humano, e a ausência desse reconhecimento pode levar a comportamentos extremos.

Para Rogers (1961/1997), a experiência humana é uma jornada para se tornar quem se é. Ele entende que “ser o que se é envolve imergir completamente em um processo, no qual a mudança é facilitada e, provavelmente, levada ao extremo, quando se aceita plenamente o que se é” (Rogers, 1997, p. 200). No contexto da Psicologia Humanista, a abordagem ao "suicide by cop" (suicídio no confronto com a polícia) foca-se na experiência subjetiva do indivíduo e no seu processo de sofrimento psicológico. Carl Rogers, uma das principais vozes da Psicologia Humanista, destacou a importância de aceitar e entender o outro dentro de uma relação terapêutica baseada em empatia, autenticidade e aceitação positiva incondicional.

O fenômeno do "suicide by cop" como já escrito anteriormente, é descrito como uma situação em que a pessoa se coloca de forma deliberada em confronto com a polícia, com o objetivo de ser morta. Esse comportamento, que pode resultar de um

profundo desespero ou crise existencial, pode ser entendido dentro do quadro da psicologia humanista como uma manifestação extrema de sofrimento emocional, onde o indivíduo perde o sentido de si mesmo e de sua capacidade de se conectar com os outros. Para Rogers, um aspecto fundamental é a ideia de que o ser humano busca a autoatualização, ou seja, o desenvolvimento contínuo de suas potencialidades, mas isso só é possível num ambiente de aceitação e empatia. Quando esse ambiente não existe, ou a pessoa é rejeitada ou oprimida, ela pode mergulhar em crises emocionais graves, como aquelas que podem levar a comportamentos autodestrutivos como o *suicide by cop*.

A partir dessa perspectiva, "tornar-se pessoa", como coloca Rogers em seu livro, envolve o esforço de ser aceito como se é, e a experiência de não ter esse reconhecimento pode gerar um colapso psicológico. Na psicoterapia humanista, um dos principais objetivos é ajudar a pessoa a se reconectar com suas emoções e redescobrir um sentido para sua vida, prevenindo comportamentos como o suicídio. Rogers sublinhou a importância do ambiente terapêutico de aceitação para facilitar o crescimento pessoal. Indivíduos que cometem o suicídio no confronto com a polícia podem não ter tido a oportunidade de desenvolver esse crescimento interno, muitas vezes carregando experiências de rejeição, desespero e falta de conexão genuína com o outro.

Em suma, a Psicologia Humanista oferece uma visão de compreensão do "*suicide by cop*" que vê o comportamento como o resultado de uma falha na conexão do indivíduo consigo mesmo e com os outros, sendo a relação de ajuda centrada na empatia como uma das vias para promover a reconexão e prevenir tais tragédias.

## 5 ANÁLISE DOS DADOS

A análise dos dados obtidos por meio da pesquisa bibliográfica e documental permitiu identificar e organizar o fenômeno do *suicide by cop* em quatro eixos temáticos principais: (1) natureza e caracterização do fenômeno; (2) fatores psicológicos e sociais associados; (3) lacunas legais e institucionais; e (4) perspectivas humanistas e preventivas. Esses eixos emergiram a partir da leitura sistemática das fontes teóricas e jurídicas analisadas, sendo interpretados à luz da abordagem centrada na pessoa de Carl Rogers.

Em relação a *Natureza e caracterização do fenômeno* os dados revelam que o *suicide by cop* configura-se como uma modalidade de suicídio indireto, na qual o indivíduo, de forma intencional, provoca a ação letal de agentes de segurança. Essa prática surge como resposta extrema diante de um estado de desequilíbrio psicológico, expressando tanto a busca pela morte quanto o desejo de transferir a responsabilidade do ato a outrem. No Brasil, embora existam registros pontuais de ocorrências semelhantes, a ausência de reconhecimento formal do fenômeno limita sua identificação e estudo sistemático.

Quanto aos *Fatores psicológicos e sociais* a literatura analisada indica que indivíduos envolvidos em *suicide by cop* frequentemente apresentam histórico de sofrimento psíquico, traumas, transtornos mentais, abuso de substâncias e rupturas nos vínculos afetivos. Esses elementos se articulam com fatores sociais como exclusão, desemprego, estigmatização e descrédito institucional. Nessa perspectiva, o *suicide by cop* reflete não apenas um ato individual, mas uma expressão de vulnerabilidade social e psicológica, intensificada pela ausência de suporte emocional e comunitário.

Destarte, identifica-se *Lacunas legais e institucionais* a análise documental demonstra que o ordenamento jurídico brasileiro não tipifica o *suicide by cop*, nem o reconhece como fenômeno autônomo. Os casos são usualmente tratados como “resistência seguida de morte” ou “intervenção policial”, sem investigação das intenções suicidas do indivíduo. Essa lacuna normativa repercute em dificuldades na responsabilização penal e na formulação de políticas públicas de prevenção, evidenciando a necessidade de diálogo entre Direito, Psicologia e Segurança Pública.

Em relação as *perspectivas humanistas e preventivas*, mais especificamente a abordagem centrada na pessoa, de Carl Rogers, o fenômeno pode ser compreendido como uma ruptura no processo de congruência e na percepção de valor pessoal. A incongruência entre o self real e o self ideal, agravada pela ausência de aceitação e empatia, conduz o indivíduo à perda de sentido existencial e ao colapso do “eu”. Assim, a prevenção do *suicide by cop* requer intervenções pautadas na escuta ativa, na compreensão empática e na promoção da autenticidade do sujeito. Para as forças policiais, a capacitação em comunicação humanizada e o manejo emocional de crises emergem como estratégias fundamentais para evitar desfechos letais.

Tem-se ainda a *Síntese interpretativa* que a partir dos conteúdos identificados na literatura estudada evidencia que o *suicide by cop* constitui um fenômeno

multifacetado, que ultrapassa as fronteiras do crime ou da patologia individual. Ele reflete falhas sistêmicas na atenção à saúde mental, na formação policial e na sensibilidade social diante do sofrimento psíquico. O olhar humanista propõe deslocar o foco da culpabilidade para a compreensão e prevenção, reconhecendo a complexidade das motivações subjetivas e estruturais que conduzem a tais eventos.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permitiu compreender o *suicide by cop* como um fenômeno complexo, situado na intersecção entre os campos da Psicologia, do Direito e da Segurança Pública. A investigação revelou que se trata de uma manifestação extrema do sofrimento humano, na qual o indivíduo, imerso em intenso desespero psíquico e desamparo emocional, busca provocar a própria morte por intermédio da ação policial. Tal conduta reflete não apenas aspectos individuais, mas também condições sociais, institucionais e culturais que influenciam a percepção de si e do outro.

Verificou-se que a ausência de reconhecimento jurídico e conceitual do *suicide by cop* no Brasil contribui para a invisibilidade do tema e para o manejo inadequado dos casos. A falta de tipificação específica e de protocolos interdisciplinares de intervenção dificulta tanto a prevenção quanto a compreensão empática dos envolvidos, especialmente das forças policiais, frequentemente submetidas a dilemas éticos e emocionais diante de situações-limite.

A partir da abordagem centrada na pessoa, este estudo propõe um olhar humanista sobre o fenômeno, enfatizando a importância da empatia, da aceitação incondicional e da autenticidade como fundamentos para o acolhimento de indivíduos em sofrimento. Nesse sentido, a prevenção do *suicide by cop* requer a integração entre políticas públicas de saúde mental, formação continuada de profissionais da segurança e ampliação dos espaços de escuta e cuidado.

Conclui-se que compreender o *suicide by cop* sob uma perspectiva interdisciplinar e centrada na pessoa possibilita ressignificar o modo como a sociedade lida com o sofrimento psíquico e com o ato suicida. Mais do que um problema policial ou jurídico, o fenômeno demanda sensibilidade, diálogo e ações voltadas à dignidade humana e à promoção da vida.

## REFERÊNCIAS

- Academia de Polícia Civil do Estado do Paraná. (2008). *Gestão de crises e negociação policial*. Curitiba: ACADEPOL.
- Amatuzzi, M. M. (2012). *Rogers: ética humanista e psicoterapia*. (2<sup>a</sup> ed) Campinas: Alínea.
- Associação de assistência aos Xerifes de Los Angeles. (2018). *Suicide by cop, part I*. Recuperado de: <https://sheriffsrelief.org/2018/12/suicide-by-cop-part-i/>.
- Bertolote, J. M. (2012). *Suicídio e sua prevenção*. São Paulo: Unesp.
- Binder, A., Scharf, P., & Galvin, R. (1983). *Use of deadly force by police officers: final report*. Washington: National Institute of Justice. Recuperado de: <https://www.ojp.gov/pdffiles1/Digitization/101489NCJRS.pdf>.
- Borges, K. M. O. et al. (2018). *Abordagem na tentativa de suicídio: manual teórico-prático para profissionais da segurança pública*. Ampére: FAMPER.
- Cassorla, R. (1998). *Do suicídio: estudos brasileiros*. Campinas: Papirus.
- Cavalieri Filho, S. (2010). *Programa de Responsabilidade Civil*. São Paulo, Atlas.
- Brasil. (2008). Código Civil Brasileiro e Legislação Correlata. (2. ed.). Brasília: Senado Federal.
- Brasil. (1940). *Código Penal Brasileiro*. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Recuperado de: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)
- Conselho Nacional de Saúde. (2012). *Resolução nº 466, de dezembro de 2012*. Recuperado de: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2012/resolucao-no-466.pdf/view>
- Corrêa, H. Barrero, S. P. (2006). *Suicídio: uma morte evitável*. São Paulo: Atheneu.
- Couto, M. S. H, Oliveira, O. E, & Sousa, J. E. P. (2024). *Suicide by Cop: Suicídio de policial e suicídio noutra perspectiva*. (2 ed.). João Pessoa: Ideia.
- Dicionário Jurídico Online, Recuperado de: <https://vademecumbrasil.com.br/dicionario-juridico>.
- American Psychological Association. (2010). *Dicionário APA de Psicologia*. Recuperado de: <https://dictionary.apa.org/>
- Durkheim, É. (1982). *O Suicídio*. Lisboa: Editorial Presença.
- Dutra, E. (2000). *Compreensão de tentativas de suicídio de jovens sob o enfoque da abordagem centrada na pessoa*. (Tese de doutorado). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

- Federal Bureau Investigation. *Tactics*. Recuperado de: <https://www.fbi.gov/how-we-investigate/tactics>.
- Fonseca, E., & Lôbo, W. (2015). Tentativa de suicídio: reflexões em base a clínica centrada na pessoa. *Revista do NUFEN*, 7(2), 152-165. Recuperado de: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rnufen/v7n2/a08.pdf>
- Frankl, V. E. (2022). *Sobre o sentido da vida*. Petrópolis: Vozes.
- Frankl, V. E. (1978). *Um sentido para a vida: psicoterapia e humanismo*. Petrópolis: Vozes..
- Hutson, H. R. et al. (1998). Suicide by cop. *Ann Emerg Med*. 32(6), 665-669. Recuperado de: [http://doi.org/10.1016/s0196-0644\(98\)70064-2](http://doi.org/10.1016/s0196-0644(98)70064-2).
- Lakatos, E. M., & Marconi, M. A. (2003). *Fundamentos de Metodologia Científica*. (5a. Ed). São Paulo: Atlas.
- Leal, C. B., Silva, I.S., & Veloso, L. C. (2020). Perfil epidemiológico e incidência de vítimas de suicídio no Brasil. *Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento*, 9(10), Recuperado de: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/9256>.
- Miller, L. (2006). *Practical police psychology: stress management and crisis intervention for law enforcement*. Illinois: Thomas Books.
- Minois, G. (2018). *História do suicídio: a sociedade ocidental diante da morte voluntária*. São Paulo: Unesp.
- Ministério da Justiça. (2025). *Dados nacionais de segurança pública*. Recuperado de: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/dados\\_nacionais\\_de\\_seguranca\\_publica](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/dados_nacionais_de_seguranca_publica).
- Moreira, V. (2009). *Clínica humanista-fenomenológica: estudos em psicoterapia e psicopatologia crítica*. São Paulo: Annablume.
- Netto, N. B. (2013). Suicídio: uma questão de saúde pública e um desafio para a psicologia clínica. Em Conselho Federal de Psicologia. *O suicídio e os desafios para a psicologia*. Brasília: CFP. Recuperado de: <https://site.cfp.org.br/publicacao/suicidio-e-os-desafios-para-a-psicologia/>
- Organização Mundial da Saúde. (2000). *Prevenção do suicídio: um manual para médicos clínicos gerais*. Recuperado de: <https://www.who.int/>.
- Organização Mundial de Saúde. (2018). *Prevenção do Suicídio: um imperativo global*. Recuperado de: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241564779>.
- Portela, C. E. S. (2012). *O primeiro socorro na tentativa de suicídio: decisões e estratégias de intervenção em crise*. (Dissertação de Mestrado) Universidade de Brasília.

- Prodanov, C. C., & Freitas, E. C. (2013). *Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. (2. ed.). Rio Grande do Sul: Feevale.
- PYERS, L. C. (2001). Suicide By Cop – The Ultimate “Trap”. *Revista FBI National Academy Associates*, 3(4). Recuperado de: [http://www.theppsc.org/Staff\\_VIEWS/Pyers/suicide\\_by\\_cop.htm&prev=search&pto\\_aue](http://www.theppsc.org/Staff_VIEWS/Pyers/suicide_by_cop.htm&prev=search&pto_aue)
- Ribeiro, J. P. (2006). *Vade-mécum de gestalt-terapia: conceitos básicos*. (2. ed.) São Paulo: Summus.
- Rocha, M. A. S., Boris, G. D. J. B., & Moreira, V. (2012). A experiência suicida numa perspectiva humanista-fenomenológica. *Revista da Abordagem Gestáltica*, 18(1). Recuperado de: [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-68672012000100010](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672012000100010).
- Rogers, C. R. (1997). *Tornar-se pessoa* (5<sup>a</sup> ed.). São Paulo: Martins Fontes.
- Rogers, C. R. (2022). *Um jeito de ser*. São Paulo. E.P.U.
- Santos, H. A. (2013). *Ocorrências Policiais com Suicidas: gerenciamento, negociação e controle de distúrbios do comportamento*. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- Scavacini, K. (2018). *O suicídio é um problema de todos: a consciência, a competência e o diálogo na prevenção e posvenção do suicídio*. São Paulo: USP.
- Secretaria Nacional de Segurança Pública. (2008). *Gerenciamento de crises*. Brasília: SNSP. Recuperado de: [https://cidadaossp.files.wordpress.com/2009/06/gerenciamentocrises\\_completo.pdf](https://cidadaossp.files.wordpress.com/2009/06/gerenciamentocrises_completo.pdf)
- Silva, M. A. (2011). *As ocorrências de tentativa de suicídio e suas implicações para os processos de gerenciamento de crises e negociação no âmbito da Polícia Militar do Paraná*. São José dos Pinhais: Universidade Federal do Paraná.
- Sousa, J. E. P. et al. (2018). *Abordagem na tentativa de suicídio: Manual teórico-prático para profissionais da segurança pública*. Fortaleza: Edições INESP.
- The New York Times. (1998). *The Nation: Desperadoes; Drawing a Bead on a Baffling Endgame: Suicide by Cop*. Recuperado de: <https://www.nytimes.com/1998/06/21/weekinreview/the-nation-desperadoes-drawing-a-bead-on-a-baffling-endgame-suicide-by-cop.html#>
- United for Global Mental Health. (2021). *About us*. Recuperado de: <https://unitedgmh.org/about/>
- Vega-Piñero, M., Blasco-Fontecilla, H., BacaGarcia, E. & Diaz-Sastre, M. (2002). El suicidio. *Salud Global*, 4(2), 1-15.

- Vidal, C. E. L., Gontijo, E. C. D. M. & Lima, L. A. (2013). Tentativas de suicídio: fatores prognósticos e estimativa do excesso de mortalidade. *Cadernos de Saúde Pública*, 29(1), 175-187.
- Vieira, K. F. L. & Coutinho, M. P. L. (2008). Representações Sociais da Depressão e do Suicídio Elaboradas por Estudantes de Psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 28(4), 714-727.
- Wilson, E. F., Davis, J. H., Bloom, J. D., Batten, P. J. & Kamara, S. G. (1998). Homicide or suicide: The killing of suicidal persons by law enforcement officers. *Journal of Forensic Sciences*, 43(1), 46–52.